

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 49.263.189/0001-02
NIRE 35.300.340.337 | Código CVM nº 20877


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2022 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

1. Data, Hora e Local: Aos 9 dias de maio de 2022, às 15 horas, por meio de videoconferência na plataforma "Zoom", nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 21-C da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). **2. Convocação:** O edital de convocação foi publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", nas edições dos dias 30 de abril de 2022, 2 e 3 de maio de 2022, nas páginas B19, B5 e B13, respectivamente, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

3. Presença: A Assembleia Extraordinária foi instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de 51,35% (cinquenta e um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do capital social, considerando-se os acionistas presentes por meio da plataforma digital, bem como aqueles que haviam manifestado seu voto por boletim de voto a distância para fins da 1ª convocação, nos termos do parágrafo único do art. 127 da Lei das S.A. e dos artigos 21-V e 21-X da Resolução CVM 81.

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Henrique Borenstein, Presidente do Conselho de Administração, e secretariados pelo Sr. Franco Gerodetti Neto, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir a previsão de comitê de auditoria estatutário nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, e sua posterior consolidação.

6. Deliberações: Inicialmente, o Presidente da mesa fez a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio do boletim de voto a distância e, após consulta do Secretário, foram aprovados por unanimidade: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas; e (ii) a lavratura da ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. Em seguida, os acionistas deliberaram aprovar, por unanimidade de votos, em conformidade com o mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir os artigos 25 e 26, integrantes da nova Seção III, com a seguinte redação:

"Seção III - Órgãos de Assessoramento do Conselho de Administração: Artigo 25 - Sem prejuízo da faculdade do Conselho de Administração prevista no parágrafo único do Artigo 11 acima, a Companhia terá um Comitê de Auditoria que será órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração regido pelo regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida sua reeleição para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo certo que: (i) a maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou norma que venha a substituí-la; (ii) 1 (um) membro deve ser designado coordenador do Comitê de Auditoria pelo Conselho de Administração e terá as competências previstas no regimento interno; (iii) ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da Resolução CVM nº 23/21 (ou norma que venha a substituí-la); (iv) ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ser Conselheiro Independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (v) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.

§2º - É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de acionista controlador da Companhia, direto ou indireto (se houver), diretor da Companhia, diretor de seu acionista controlador, direto ou indireto (se houver), ou de sociedades controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, e de qualquer pessoa que possua vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§3º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos Administradores da Companhia.

§4º - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória constante do Artigo 48 abaixo.

Artigo 26 - Compete ao Comitê de Auditoria assessorar o Conselho de Administração na supervisão, dentre outras matérias: (i) da qualidade e integridade das demonstrações financeiras e de relatórios financeiros relevantes enviados a órgãos reguladores, inclusive das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (ii) da aderência da Companhia aos requerimentos legais e regulamentares; (iii) dos aspectos pertinentes à qualificação, performance e independência dos auditores independentes; (iv) a avaliação e monitoramento dos riscos corporativos e respectivos controles internos; (v) das transações com partes relacionadas." Ato contínuo, os acionistas aprovaram a renumeração dos artigos seguintes do Estatuto Social para refletir a inclusão dos artigos 25 e 26, e sua posterior consolidação, nos termos da Proposta da Administração.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 21-V da Resolução CVM 81. Certifico para os devidos fins que a presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Mogi das Cruzes, 9 de maio de 2022.

Mesa: Henrique Borenstein - Presidente; Franco Gerodetti Neto - Secretário.

JUCESP nº 264.669/22-8 em 24/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

www.helbor.com


Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadiori.estadao.com.br/publicacoes/>